



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
Nº 12/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA, E O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO. (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00190.100434/2020-71).

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante denominada **CGU**, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Sr. **JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO** e o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, por meio da **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**, doravante denominada **SEPRT**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0555-58, neste ato representada pelo Secretário Especial, Sr. **BRUNO BIANCO LEAL**, Carteira de identidade [REDAZIDA], celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta no processo SEI nº 00190.100434/2020-71 e no processo SEI nº 10135.100494/2020-10, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem o objetivo de institucionalizar a realização de trabalhos conjuntos entre a CGU e a SEPRT no âmbito de suas competências institucionais comuns, potencializando os possíveis resultados, abrangendo ainda o compartilhamento de dados, informações, estudos, sistemas informatizados, visando a integração e realização de ações de interesses recíprocos com vistas ao aperfeiçoamento de suas competências.

#### CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – São obrigações comuns dos partícipes:

- a) comunicação eficaz, a troca e o registro de informações e dados;
- b) a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição, vinculadas aos órgãos signatários do presente ACORDO;
- c) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- d) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- e) a previsão das necessidades de recursos humanos, materiais ou financeiros para melhor execução da finalidade do presente ACORDO;
- f) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação e/ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- g) a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- i) o desenvolvimento de programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e da auditoria e fiscalização, ao tratamento e cruzamento de informações e à aplicação dos recursos públicos federais;
- j) promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- k) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO;
- m) a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

## II – São obrigações da CGU:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da SEPRT, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados subsidiar trabalhos em andamento na SEPRT e suas unidades regionais;
- c) ministrar aos servidores da SEPRT, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras etc, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais;

## III – São obrigações da SEPRT:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades regionais;
- c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras etc, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de proposição de trabalhos conjuntos, troca de informações e dados, respeitados as condições de sigilo existentes, além de realização de cursos, treinamentos e palestras, visando a troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários.

**Subcláusula primeira** – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da SEPRT, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula segunda** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGU designa a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas, telefone (61) 2020-7277, e-mail [die@cgu.gov.br](mailto:die@cgu.gov.br), e SEPRT, a Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista - CGINT, telefone (61) 2021-5130, e-mail - [cgint@previdencia.gov.br](mailto:cgint@previdencia.gov.br).

**Subcláusula terceira** - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

**Subcláusula quarta** - Na execução deste ACORDO, a CGU e a SEPRT, por meio da CGINT, designarão os servidores efetivos para acompanhar a execução das atividades e ações referentes ao cumprimento do seu objeto, devendo haver, entre eles, servidores especializados em matéria previdenciária e trabalhista, em tecnologia da informação e em apoio técnico-contábil.

**Subcláusula quinta** – A CGU e a SEPRT buscarão compatibilizar a quantidade, a especialização e a localização dos recursos humanos referidos na Subcláusula anterior, às demandas dos trabalhos conjuntos objetos deste ACORDO.

**Subcláusula sexta** – A CGU e a SEPRT, no caso de compartilhamento de dados, observarão o art. 3º do Decreto nº 10.046/2019, bem como o art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula única** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a SEPRT, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, os signatários deverão solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 04 de Setembro de 2020.

<p><b>JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO</b> Secretário-Executivo SECRETARIA EXECUTIVA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO</p>	<p><b>BRUNO BIANCO LEAL</b> Secretário Especial de Previdência e Trabalho SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO MINISTÉRIO DA ECONOMIA</p>
--	--

### Testemunhas:

<p>LEANDRO RANGEL SANTOS Coordenador-Geral do Observatório da Despesa Pública Documento de identidade: [REDACTED] CPF: [REDACTED]</p>	<p>MARCELO HENRIQUE DE ÁVILA Coordenador-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista Documento de identidade: [REDACTED] CPF: [REDACTED]</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RANGEL SANTOS**, Coordenador-Geral do Observatório da Despesa Pública, em 03/09/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BIANCO LEAL**, Usuário Externo, em 04/09/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo**, em 04/09/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE DE ÁVILA, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

1627026 e o código CRC 6973B90C

Referência: Processo nº 00190.100434/2020-71

SEI nº 1627026